



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 132/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - EMPRESA PETROBRAS.” (Processo SEI n. 02583/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luis Felipe Salomão**, e a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, doravante denominada **PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Responsabilidade Social, Senhor **José Maria Ferreira Rangel**, conforme certidão inserida nos autos e em conformidade com o Instrumento Particular de Procuração, lavrado em 21 de novembro de 2023, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento consiste no desenvolvimento do “PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS”.

Parágrafo único. O documento abaixo relacionado integra e constitui parte inseparável do presente **ACORDO**, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao Anexo I - Plano de Trabalho.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos, considerando que os **PARTÍCIPIES** reconhecem a importância da proteção dos direitos da infância e da juventude e concordam com

os termos e condições a seguir:

Parágrafo primeiro. Tem-se por OBJETIVO GERAL viabilizar o apoio da PETROBRAS à iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça de promover a Nacionalização do Programa Novos Caminhos (PNC), nos termos da Diretriz Estratégica n.º 11 da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.

Parágrafo segundo. São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste **ACORDO**:

I - Pela **PETROBRAS**, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implantação do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, em qualquer de seus quatro eixos de atuação:

1 - Educação Básica e Profissional;

2 - Ações de Vida Saudável;

3 - Ações de Empregabilidade;

4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações.

II - Pelos **PARTÍCIPES**, desenvolver, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, as potencialidades disponíveis, buscando contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em situação de acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de empregabilidades, com vista a fomentar sua autonomia existencial e autossuficiência financeira para seu próprio sustento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado a qualquer tempo, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a unir esforços para o alcance de um objetivo comum, qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades disponíveis e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em situação de acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de empregabilidades com vista a

fomentar sua autonomia existencial e autossuficiência financeira.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** concordam em colaborar para a execução do presente **ACORDO**, zelando pela plena execução de seus objetivos.

Parágrafo segundo. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I - do CNJ, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) indicar para a empresa PETROBRAS os Tribunais de Justiça nos quais o Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos já esteja sendo ou venha a ser implementado.

II - da PETROBRAS:

a) contatar os Tribunais de Justiça de cada unidade da Federação na qual a empresa PETROBRAS desenvolva suas atividades e em que esteja sendo implementado o Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, tão logo receba sua indicação por parte da Corregedoria as condições de fornecer o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** e/ou terceiros.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho e eventuais termos firmados com os Tribunais de Justiça serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DOS VÍNCULOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo primeiro. Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os **PARTÍCIPIES**, não importando em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento enquanto vigência tiver.

Parágrafo segundo. A **PETROBRAS** não será responsável por eventuais danos a terceiros decorrentes dos serviços pactuados e que não tenham sido causados diretamente por ela ou seus prepostos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo primeiro. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES**, e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, precedida de aprovação pelos **PARTÍCIPIES** do conteúdo a ser divulgado.

Parágrafo segundo. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual do Programa (PNC) e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada às partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, direta e/ou indireta, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

Parágrafo terceiro: Caberá à **PETROBRAS** disponibilizar ao partícipe os padrões e regras de uso de sua marca.

DO SIGILO

CLÁUSULA NONA - Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo previstas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

I - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao

objeto deste **ACORDO**, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal PARTÍCIPE;

b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um PARTÍCIPE na sede, instalações ou quaisquer dependências de outro PARTÍCIPE, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente **ACORDO**.

II - PARTÍCIPE DIVULGADOR é o PARTÍCIPE que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro PARTÍCIPE ou que permite que este tenha acesso a elas.

III - PARTÍCIPE RECEPTOR é o PARTÍCIPE que recebe ou tem acesso à INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro PARTÍCIPE.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPEs se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que receberem um do outro [ou uns dos outros], as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste **ACORDO** sem a autorização prévia e por escrito do PARTÍCIPE DIVULGADOR, exceção feita aos casos em que este **ACORDO** dispensar tal autorização.

Parágrafo terceiro. O PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos PARTÍCIPEs não fique diminuída ou ameaçada.

Parágrafo quarto. Os PARTÍCIPEs poderão trocar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entre si enquanto viger o presente **ACORDO**. Não obstante, a obrigação de confidencialidade sobreviverá por 05 (cinco) anos ao término do **ACORDO**.

Parágrafo quinto. O prazo previsto não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os **PARTÍCIPEs** deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo primeiro. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as partes para auxílio no

cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

Parágrafo segundo. Caso os **PARTÍCIPES** considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

Parágrafo terceiro. Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

Parágrafo quarto. Os **PARTÍCIPES** deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPES** em decorrência deste **ACORDO**.

Parágrafo quinto – Os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por eles empregados para o tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – Os **PARTÍCIPES** deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo art. 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** o Decreto 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024 e a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação deste instrumento de cooperação no D.O.U, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPIES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os **PARTÍCIPIES**, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO**, comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), bem como afirmam que não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a:

I- influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar qualquer dos **PARTÍCIPIES** ou qualquer de suas controladas ou coligadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro;

II- obter qualquer tipo de vantagem indevida;

III- induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou

IV- proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

Parágrafo segundo. Para fins desta cláusula:

I - Funcionário de Governo significa:

- a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;
- b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir);
- c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;
- d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;
- e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;
- f) candidato a cargo político;
- g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;
- h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE);
- i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo;
- j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou
- k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

II- Autoridade Governamental significa:

- a) Entidade Governamental;
- b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído;
- c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou
- d) partido político.

III- Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 9º da Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **ACORDO** na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
Gerente Executivo de Responsabilidade Social da Petróleo Brasileiro S.A. -
PETROBRAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto: PROJETO DE APOIO PRIVADO À NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - EMPRESA PETROBRAS

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça)
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	José Maria Ferreira Rangel (Gerente Executivo de Responsabilidade Social da Petrobras)

3. Prazo de Vigência:

24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos PARTÍCIPIES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os PARTÍCIPIES e/ou terceiros.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ, somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: “Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos”. E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Luis

Felipe Salomão, por nacionalizar o “Programa Novos Caminhos” – que já vem sendo desenvolvido, de forma exitosa, há 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de *“Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça”* (art. 1º) – a consecução do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos se mostra igualmente capaz de auxiliar no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A saber:

· **ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**

§ 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

§ 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

· **ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos**

§ 8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

§ 8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

· **ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;**

Ocorre que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que a Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade fomentadora do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações, que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com uma entidade pública, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização do apoio desta ao desenvolvimento do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, em sua área de abrangência, em parceria com a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar o apoio da empresa PETRÓLEO BRASIELIRO S.A. - PETROBRAS, nos territórios em que atua, à iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, de nacionalização do Programa Novos Caminhos.

7. Objetivos Específicos:

I) Pela PETROBRAS, apoiar, mediante possibilidade de fazê-lo, a implementação, em sua área de abrangência, do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, em qualquer de seus 4 eixos de atuação:

- 1 - Educação Básica e Profissional;
- 2 - Ações de Vida Saudável;
- 3 - Ações de Empregabilidade;
- 4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações.

II) Por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

8. Metodologia e Abrangência:

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum - qual seja: o de, por meio do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, na área de abrangência da PETROBRAS, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em situação de acolhimento institucional, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

As informações institucionais sobre o Programa Novos Caminhos estão disponíveis ao fim do presente Plano de Trabalho.

Quando da celebração do presente Acordo, o programa de nacionalização do Projeto Novos Caminhos já se encontra em implementação nas seguintes unidades da Federação: Amazonas, Pará e Tocantins.

Nesse contexto, comprometem-se:

· O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA a, por meio da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, indicar para a empresa PETROBRAS as unidades da Federação nas quais o Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos já esteja sendo ou venha a ser implementado; e

· A PETROBRAS a contatar o Tribunal de Justiça das unidades da Federação em que possua operação e que esteja sendo implementado o Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, tão logo receba sua indicação por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

Nesse sentido, caberá à Corregedoria Nacional de Justiça promover a indicação de cada nova unidade participante do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, por meio eletrônico, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de cada novo Acordo.

Já à empresa PETROBRAS caberá se dirigir à unidade apontada pela Corregedoria Nacional de Justiça, de modo a iniciar as tratativas necessárias para o seu apoio local ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após sua indicação, bem como promover a cientificação mensal do Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, sobre o andamento de suas negociações e apoio em cada unidade da Federação com a qual firmou a parceria.

O apoio a ser disponibilizado pela empresa PETROBRAS deve estar aderente à Diretriz 11 do CNJ e ter foco em qualquer dos quatro eixos de atuação previstos nos Objetivos específicos, conforme previsto no Acordo de Cooperação. A título exemplificativo, pode-se citar o Programa de Jovens Aprendizes e o Programa de Formação para o Mercado de Trabalho.

Potenciais desdobramentos deste **Plano de Trabalho** que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

Ainda, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos, mesmo que de forma indireta ou incidental, siga as regras constantes do Manual de Identidade Visual do Programa e os padrões sobre uso de marca da PETROBRAS.

9. Metas (Resultados Esperados):

O presente projeto objetiva viabilizar o apoio da empresa PETROBRAS ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos em sua área de abrangência, em cooperação à Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ e respectivos Tribunais de Justiça nos territórios em que está presente.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPAS / FASES	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Indicação das unidades da Federação/Tribunais de Justiça que aderirem ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos	Toda vigência do Termo	CNJ Corregedoria Nacional de Justiça
2. Articulação com as unidades da Federação/Tribunais de Justiça da sua área de abrangência e indicadas pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ	Toda vigência do Termo	PETROBRAS

3. Apoio efetivo, mediante possibilidade de fazê-lo, ao Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos	Toda vigência do Termo	PETROBRAS
4. Cientificação do CNJ sobre o status das interlocuções a serem mantidas nos territórios acerca das possibilidades de apoio nas que for possível fazê-lo perante as unidades da federação indicadas	Toda vigência do Termo	PETROBRAS

ANEXO DO PLANO DE TRABALHO

Por meio da [Resolução n. 543, de 10 de janeiro de 2024](#), o CNJ instituiu o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, a ser implementado pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Idealizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em 2013, o Programa representa uma iniciativa inovadora e humanizada que visa garantir um futuro promissor para jovens em situação de acolhimento, oferecendo ferramentas essenciais para que esses jovens construam sua autonomia e independência, abrindo portas para uma vida plena e significativa.

A expansão do Programa para outras unidades da federação teve início em 2023, a partir da [Diretriz Estratégica n. 11 da Corregedoria Nacional de Justiça](#), por intermédio da qual os Tribunais de Justiça do país foram impelidos a desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.

Seguindo o modelo de sucesso catarinense, o Programa Novos Caminhos/CNJ foi estruturado a partir de quatro eixos principais de atuação, descritos no art. 3º da Resolução CNJ 543/2024:

- Educação Básica e Profissional:

- Ensino Fundamental e Médio: O programa garante o acesso à educação formal, possibilitando aos jovens a conclusão dos estudos e a conquista de diplomas.

- Cursos profissionalizantes: Capacitações em diversas áreas, como informática, gastronomia, saúde e construção civil, preparam os jovens para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de inserção profissional.

- Oficinas e atividades: Aulas de música, teatro, esportes e outros temas contribuem para o desenvolvimento integral dos jovens, estimulando sua criatividade, habilidades sociais e autoestima.

- Vida Saudável:

- Acompanhamento médico e odontológico: Profissionais especializados garantem o cuidado integral da saúde física dos jovens, promovendo seu bem-estar e qualidade de vida.

- Palestras e workshops: Abordam temas como saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis, conscientizando os jovens sobre seus direitos e responsabilidades.

- Apoio psicossocial: A equipe oferece suporte individualizado para auxiliar os jovens a lidar com traumas e desafios da vida em acolhimento, construindo resiliência e autoconfiança.

- Empregabilidade:

- Inserção no mercado de trabalho: Conectam os jovens com empresas parceiras, facilitando a inserção no mercado de trabalho e a conquista de oportunidades de carreira.

- Orientação profissional: Auxilia os jovens na escolha de uma profissão compatível com suas habilidades e interesses, elaborando currículos e preparando-os para entrevistas.

- Acompanhamento pós-colocação: A equipe acompanha os jovens em seus primeiros passos no mercado de trabalho, oferecendo suporte e orientação para garantir sua adaptação e sucesso profissional.

- Parcerias:

- Articulação com a sociedade: Parcerias com a sociedade e outras instituições voltadas ao apoio e ampliação das atividades ofertadas.

- Premiação de empresas parceiras: Reconhecimento das empresas que oferecem oportunidades de estágio, aprendizagem ou emprego efetivo aos jovens atendidos pelo programa, por meio da entrega de certificado e do selo de empresa cidadã emitidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

- Captação de voluntários: Busca de voluntários para ofertar serviços especializados ao público-alvo do Programa. Além disso, por meio de uma parceria com a Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC), o Programa Eu Voluntário da FIESC tem contribuído na captação de voluntários para ofertar cursos aos jovens das Casas de Acolhimento.

A partir do prazo estabelecido pelo art. 9º da Resolução, todos os Tribunais de Justiça do país deverão implementar e manter o Programa Novos Caminhos, ou outro similar com os mesmos eixos de atuação, contribuindo assim para a transformação da realidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, para que conquistem uma vida digna e autônoma.

*** Resultados e Impactos:**

- Santa Catarina:

O Programa Novos Caminhos tem transformado a vida de milhares de jovens em Santa Catarina, contribuindo para a construção de um futuro melhor para o público atendido pelo Programa.

- Amazonas:

No Amazonas, primeiro estado a aderir à nacionalização do Programa, os resultados iniciais do trabalho capitaneado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal (Coij/TJAM) reverteram na participação de 21 adolescentes no programa, com a capacitação de 18 deles e empregabilidade imediata de oito, por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Na solenidade de formatura realizada em 6 de dezembro de 2023, os formandos receberam os certificados de conclusão do curso “Trilha de Aprendizagem”, no âmbito do Programa Novos Caminhos. Na oportunidade, também houve a entrega do “Selo Parceria Cidadã”, em agradecimento aos apoiadores do programa e suas realizações.

*** Acordos já formalizados:**

I - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Termo de Cooperação Técnica n. 2/2023 (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-n-2-2023/>);

II - Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Termo de Cooperação Técnica n. 20/2023 (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-cnj-n-020-2023/>);

III - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Termo de Cooperação Técnica n. 1/2024 (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-n-01-2024/>).

*** Acordos em andamento:**

I- Tribunal de Justiça do Estado do Acre

II - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

III - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

IV - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

V - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

VI - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VII - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

IX - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

*** Apoio Privado à Nacionalização do Programa Novos Caminhos**

Além da sensibilização feita junto aos Tribunais, o CNJ também tem envidado esforços para firmar parcerias com empresas de capilaridade nacional objetivando formar uma rede de apoio à nacionalização do Programa Novos Caminhos.

O primeiro [Acordo](#) celebrado nesse formato foi firmado com a empresa Vale S.A., por meio do qual a empresa se comprometeu a iniciar articulações com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vistas a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro das unidades da federação onde tenha atuação.

Atualmente, estão em tratativas com a Corregedoria Nacional de Justiça para a assinatura de acordos nos mesmos moldes, o Banco do Brasil, a Petrobras e a Eletrobras.

*** Conheça mais o Programa:**

Para mais informações, acesse <https://novoscaminhos-sc.com.br/>

Contato: programa.novoscaminhos@cnj.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 17/08/2024, às 08:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 20/08/2024, às 12:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Ferreira Rangel, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1929653** e o código CRC **A54B0AAB**.